

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1252 de 16.01.1998

DECRETO Nº 9397/98
de 13 de janeiro de 1998

Regulamenta a Lei 5109/97 que modifica
a redação do artigo 17 da Lei 1566/70,
de 19 de setembro de 1970.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no
uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do
artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e
objetivando regulamentar a Lei nº 5109/97,

D E C R E T A:

Art. 1º. A hasta pública referente à apreensão de
bens que trata o artigo 17, da Lei 1566/70, alterado pela Lei 5109/97
deve ser precedida de edital que será publicado com antecedência de
15 (quinze) dias, em pelo menos, um órgão da imprensa local e
conterá:

- I- descrição sintética do objeto a ser vendido ou usado;
- II- quantidade do produto;
- III- indicação do local onde poderão ser retirados os
critérios para realização da hasta pública.

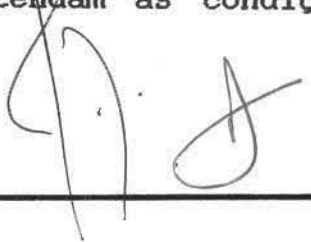
Art. 2º. A doação que trata o "caput" do artigo
17, da Lei nº 1566/70, alterado pela Lei 5109/97, destina-se à
instituições de assistência social, declaradas de utilidade pública
pelo Município e regular com suas obrigações legais e será realizada
da seguinte forma:

I- o Departamento de Fiscalização e Posturas
Municipais fará um rol dos produtos apreendidos a serem doados, que
será publicado, através de aviso, na imprensa local;

II- o aviso indicará ainda a forma e os critérios
para efetivação da doação;

III- as instituições interessadas deverão
cadastrar-se na Prefeitura, até a data estabelecida no aviso;

IV- dentre as cadastradas serão escolhidas as
entidade aptas a receber a doação, desde que atendam as condições
estabelecidas no "caput" deste artigo.



Cont. do Decreto nº 9397/98 - fls. nº 02.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social cadastrar as instituições interessadas e escolher as beneficiadas conforme o inciso IV, deste artigo.

Art. 3º. As diferenças referidas no § 1º do artigo 17 da Lei nº 1566/70, serão entregues ao proprietário mediante assinatura do termo próprio e apresentação de documento hábil que comprove a propriedade dos bens.

Art. 4º. A incineração dos produtos deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, será precedida de aviso, publicado com antecedência de 15 (quinze) dias em pelo menos um órgão da imprensa local.

Parágrafo único. A incineração será realizada em local determinado pelo Poder Público.

Art. 5º. O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais manterá relação de todos os produtos apreendidos, data de apreensão e respectivo auto.

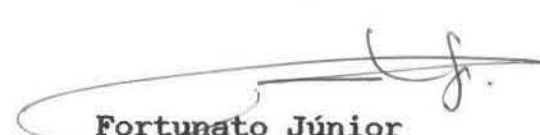
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de janeiro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Ricardo Mendes Trindade
Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos